

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 6026, de 2009

(Do Sr. Dr. MARCELO ITAGIBA)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estender o porte de armas para oficiais das Forças Armadas e aos integrantes das Polícias Civis e Militares aposentados.

EMENDA do RELATOR Nº ()

Art. 1º Altera o Art. 2º do PL 6026 de 2010 que altera o §1º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 2º Os §1º, 4º e o *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – os integrantes das Forças Armadas, com formação profissional adequada no manejo de armas;

§ 1º. As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço (local ou horário), quando na inatividade (reserva, reforma ou aposentadoria) somente poderá portar armas de propriedade particular, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII, por um período máximo de 10 anos após o início inatividade.”

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal e também os guardas prisionais e integrantes das escoltas de presos, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A seguinte alteração visa deixar claro que na inatividade somente poderão portar armas particulares conforme já descrito no Art. 37 inserido na Lei pelo Decreto (nº 5.123, de 1º de Julho de 2004) , e também somente poderão portar armas os militares capacitados ao manejo de armas de fogo, além de incluir os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias, que são os que convivem diretamente com os presidiários e são expostos aos criminosos cotidianamente.

Também optamos por determinar um período Máximo de liberação deste porte por entender que ao entrar na inatividade depois de um período longo, já não se possui uma destreza eficaz ao manejo de uma arma de fogo podendo assim estar colocando mais em risco a sua própria vida como de seus familiares e infantes.

Sala das Comissões, __ de _____ de _____.

Prof. Ruy Pauletti
Deputado Federal – PSDB/RS